Resolução Legislativa nº. 3, de 27 de Setembro de 2011

Regulamenta os procedimentos para requerer e encaminhar projetos de leis sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais de Serafina Corrêa.

OLIVAN LUIZ CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Os procedimentos para requerer e encaminhar projetos de leis que tratam sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios do Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, de que trata a Lei Municipal nº 2.809, de 27 de Junho de 2011, passa a ser regulamentado observando o disposto nesta Resolução Legislativa.

Art. 2º Cabe a Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social analisar, discutir e deferir os requerimentos e projetos de leis que tratam sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais propostos pelos Vereadores, Poder Executivo, entidades, loteadores, particulares e demais situações.

§ 1º Aos Vereadores e Poder Executivo Municipal cabe a iniciativa exclusiva de propor projetos de leis de que tratam o caput deste artigo;

§ 2º As entidades, loteadores, particulares e demais situações cabe somente a iniciativa de sugerir nomes e requerer a elaboração de projetos de leis de que tratam o caput deste artigo.

Art. 3º Os requerimentos e projetos de leis descritos no Art. 2º da presente Resolução serão encaminhados diretamente à Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, via protocolo na Câmara Municipal de Vereadores, e devem ser acompanhados dos documentos exigidos no Art. 10 e 11, da Lei Municipal nº 2.809, de 27 de Junho de 2011, juntamente com a

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 27/09/2011.

Ver. PAULO JOSÉ MASSOLINI
1º Secretário

Resolução Legislativa nº. 3, de 27 de Setembro de 2011

indicação, processo de aprovação, mapa planimétrico e detalhamento escrito da situação e localização dos logradouros, bairros e próprios dentro do perímetro urbano (localização com referenciais próximos, pontos de origem e término de cada logradouro), fornecido e aprovado pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, sem o qual o requerimento ou projeto de lei não terá andamento;

§ 1º Quando os loteadores, particulares e demais situações, requererem a elaboração de projetos de leis para o fim descrito no Art. 2º da presente Resolução, e não possuírem interesse em sugerir nomes para a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais, os requerimentos protocolizados deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de, no mínimo, a indicação, processo de aprovação, mapa planimétrico e detalhamento escrito da situação e localização dos logradouros, bairros e próprios dentro do perímetro urbano (localização com referenciais próximos, pontos de origem e término de cada logradouro), fornecido e aprovado pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, sem o qual o requerimento ou projeto de lei não terá andamento;

§ 2º Quando se tratar da denominação de próprios municipais (obras públicas) novos e recém concluídos, os requerimentos ou projetos de leis deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados do *"Termo de Recebimento Definitivo"*, fornecido pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, sem o qual o requerimento ou projeto de lei não terá andamento.

Art. 4º A Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, de posse do material protocolizado, em reunião própria, analisará os requerimentos e projetos de leis, aprovando ou rejeitando, e conforme o resultado dará os seguintes encaminhamentos:

a) Denominações aprovadas: serão encaminhadas ao setor responsável pela elaboração dos projetos de leis, acompanhados dos documentos exigidos, juntamente com a ata da reunião da comissão onde foi deliberada e aprovada a denominação;

b) Denominações rejeitadas: serão cadastradas em uma lista de espera, e seus

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 27/09/2011.

Ver. PAULO JOSÉ MASSOLINI
1º Secretário

Resolução Legislativa nº. 3, de 27 de Setembro de 2011

documentos guardados, para serem posteriormente utilizados em outras denominações, conforme a necessidade.

Parágrafo Único: As denominações de bairros, logradouros e próprios municipais só poderão ser deliberados e aprovados após atenderem as exigências da Lei Municipal nº 2.809, de 27 de Junho de 2011.

Art. 5º A reunião da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social para analisar e deferir os requerimentos e projetos de leis descritos no Art. 2º da presente Resolução, poderá ser realizada de forma secreta entre seus membros, com a participação de um servidor (a) para secretariá-los e de um (a) advogado (a) do Poder Legislativo para assessorá-los juridicamente.

Parágrafo Único: A reunião secreta somente acontecerá quando houver solicitação e aprovação da maioria dos membros da comissão, e terá o objetivo de preservar a integridade do nome da pessoa indicada, evitar inconveniências entre os munícipes, e evitar expor ao ridículo os familiares da pessoa homenageada, caso as denominações sugeridas sejam rejeitadas pela comissão.

Art. 6º - A autoria do projeto de lei será do Vereador que solicitou a denominação ou da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social quando a solicitação partir do Poder Executivo, loteadores, particulares e demais situações.

Art. 7º - Está Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Serafina Corrêa, 27 de setembro de 2011.

Olivan L. Castro

Ver. OLIVAN LUIZ CASTRO
Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 27/09/2011.

Ver. PAULO JOSÉ MASSOLINI
1º Secretário